

Responsável pelo certame: ANDREA MARA CICCIO
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 14/07/2014
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122135764640000	449052	0101000000	Estadual
03122135764640000	339039	0101000000	Estadual
03122135764640000	339030	0101000000	Estadual

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708210
ACÓRDÃO N.º 008/2014 – CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO N.º 053/2013 - CPJ (PROTOSCOLOS N.º
49201/2013, DE 5/12/2013, E
N.º 49473/2013, DE 6/12/2013).**

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA GUILHERME CHAVES COELHO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. 1) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEITADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO COMO COROLÁRIO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. NÃO HÁ APENAS DUAS HIPÓTESES DE RECURSOS DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DICÇÃO DO ART. 21, INCISO X, ALÍNEA "H" DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057, DE 6 DE JULHO DE 2006, ABRE NOVAS HIPÓTESES PARA RECURSOS. 2) MÉRITO. PROVIMENTO. EM SE TRATANDO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, BASTA A POSIÇÃO NA LISTA PARA AFERIÇÃO DA ANTIGUIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS DOS DIREITOS DE TERCEIROS.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA, PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGUIDA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, VENCIDOS OS PROCURADORES DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, CLÁUDIO BEZERRA DE DELO, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS. E, AINDA POR MAIORIA, PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO RECORRENTE À REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOURE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONVOCADO ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE.

Belém (PA), 30 de junho de 2014.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708692
PORTARIA N.º 420/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA, estabelecidas pela Portaria n.º 6761/2013-MP/PGJ, de 30/10/2013, no período de 6 a 28/12/2013, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça FRANKLIN LOBATO PRADO, estabelecidas pela Portaria n.º 7780/2013-MP/PGJ, de 12/12/2013, no período de 7/1 a 5/2/2014, a contar de 22/1/2014, para gozo oportuno.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça ROSANA PAES PINTO, estabelecidas pela Portaria n.º 7780/2013-MP/PGJ, de 12/12/2013, no período de 7/1 a 5/2/2014, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 22 de janeiro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado por incorreção no D.O.E. de 31/1/2014

PORTARIA N.º 1220/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Afuá, R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA para exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Afuá, no período de 1º/3 a 30/4/2014, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém 21 de fevereiro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
para a Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 1222/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Melgaço, R E S O L V E :

DESIGNAR a Promotora de Justiça ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS para exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Melgaço, no período de 1º/3 a 30/4/2014, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém 21 de fevereiro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
para a Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 1223/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotora de Justiça de Portel, R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO para, exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Portel, no período de 1º/3 a 30/4/2014, sem prejuízo de atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém 21 de fevereiro de 2014.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
para a Área jurídico-institucional

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCED.

PREPARATÓRIO N. 525/2013-MP/PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708782

Promotora de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém
Procedimento Administrativo de Prestação de Contas n.º 525/2013

Réu: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA MAGALHÃES BARATA
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar n.º 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução n.º 027/2012 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA MAGALHÃES BARATA**, situada à Rua Municipalidade, s/n, bairro Umarizal, CEP 66.050-350, na pessoa do seu representante legal. Às fls. 06, a entidade solicitou prorrogação de prazo. Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de conselho escolar estadual, o qual possui atribuição de órgão normativo e fiscalizador do sistema estadual de educação, conforme art. 278, §3º, inciso III e alíneas da Constituição do Estado do Pará; Art. 278. O ensino será organizado em sistema estadual,

constituído pelas instituições públicas ou privadas existentes no Estado, que prestem serviços continuados de instituição para a população, pelos órgãos colegiados, normativos, técnicos fiscalizadores e pelos órgãos do Poder Executivo encarregados de executar as políticas educacionais.

§ 3º. São órgãos normativos e fiscalizadores do sistema estadual de educação, nos termos da lei:

III - os conselhos escolares que são órgãos de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino, a nível de cada estabelecimento escolar público ou naqueles que do poder Público recebam auxílios financeiros ou bolsas, constituindo-se crime de responsabilidade os atos que importem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento desses colegiados, observado o seguinte:

a) os conselhos terão seu funcionamento regulado em lei, e serão constituídos pelo diretor da escola, pela representação equitativa eleita dos especialistas em educação, professores, alunos que tenham, no mínimo, doze anos, pais de alunos, funcionários não docentes e comunidades onde se insere a escola;

b) fica o Poder Executivo obrigado a nomear o diretor da escola dentre os integrantes de lista triplíce encaminhada pelo conselho escolar.

Como se evidencia, os conselhos escolares estaduais são órgãos componentes da Administração Pública Estadual. Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social **não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a conselhos estaduais.**

Conforme preconiza a Resolução n.º 027/2012, subseção IV, a esta Promotora de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica integrante da Administração Pública Estadual, o conselho escolar traz consigo o poder de império do Poder Público, do qual se destaca o **poder de polícia, que dá suporte à execução de seus atos, em tudo idêntico aos atos administrativos, que em verdade são praticados por essas entidades**, o Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos conselhos escolares estaduais;

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) **REMETER** à Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Belém cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação do Conselho Escolar da Escola Técnica Magalhães Barata;

3) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) **CIENTIFICAR** o presente legal da entidade;

5) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 03 de outubro de 2013.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
Promoção de Arquivamento de Proced. Preparatório n. 447/2012-MP/PJTFEIS - CONS. ESCOLAR DA ESC. TÉCNICA EST. MAGALHÃES BARATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708798

Promotora de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém
Procedimento Administrativo de Prestação de Contas n.º 447/2012

Réu: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA MAGALHÃES BARATA
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar n.º 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução n.º 027/2012 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA MAGALHÃES BARATA**, situada à Rua Municipalidade, s/n, bairro Umarizal, CEP 66.050-350, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados na cifra de R\$ 55.655,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais), conforme informação do SIAFEM – Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios. Às fls. 11/88, a entidade apresentou documentação exigida. Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de conselho escolar estadual, o qual possui atribuição de órgão normativo e fiscalizador do sistema estadual de